



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 29.886, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 72, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ 0004532/2021, -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, em conformidade com o previsto no inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal; -----

**CONSIDERANDO** que é necessário estabelecer mecanismos de governança sobre o Plano, nos moldes do que preconiza o Decreto nº 29.732, de 10 de fevereiro de 2021, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos no presente Decreto os procedimentos para a elaboração do Plano Plurianual - PPA relativo ao quadriênio 2022/2025.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Direta e Indireta observarão as diretrizes dispostas no Decreto nº 29.732, de 2021, que trata da política de governança da administração pública municipal.

**Art. 2º** Os Objetivos Estratégicos do PPA serão estabelecidos nas Dimensões Transformadoras e nos Programas Temáticos e terão como referência indicadores sociais, econômicos, ambientais, entre outros selecionados, e suas trajetórias esperadas para o período de vigência, com o objetivo de avaliar os avanços na melhoria da qualidade de vida das pessoas e no desenvolvimento sustentável da cidade.

**Art. 3º** Para o período 2022/2025, o PPA será estruturado em Dimensões Transformadoras, Programas e Ações (projetos e atividades), criados de modo a contribuir para o alcance dos Objetivos Estratégicos, observando-se os seguintes critérios técnicos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**I** - os Programas serão elaborados em conformidade com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, com alterações posteriores do Ministério do Orçamento e Gestão, e deverão definir claramente os objetivos que pretendem alcançar;

**II** - os Programas devem ser concebidos de forma interinstitucional e intersetorial, prevendo as articulações entre as Unidades de Gestão e as Plataformas de Serviços e devem ser classificados como:

**a)** temáticos: organizam as agendas de governo para a implementação das políticas públicas propostas; e,

**b)** apoio à Gestão: organizam as atividades administrativas e orçamentárias como meio necessário para o alcance dos objetivos propostos.

**III** - os Programas deverão conter:

**a)** objetivos e metas programáticas para o período de vigência, mensuradas por indicadores de programas que permitam avaliar os resultados desejados;

**b)** ações correspondentes aos bens ou serviços necessários para atingir o objetivo dos Programas e mensuradas pelas metas físicas que compõem os indicadores de produto;

**c)** previsão de recursos e respectivas fontes de financiamento previstas para o período.

**IV** - as ações serão formuladas na estrita medida em que se demonstrarem necessárias para o alcance do objetivo do Programa a que estiverem vinculadas;

**V** - a elaboração dos Programas do PPA 2022/2025 deverá estar alinhada aos compromissos estabelecidos pela “Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, firmada pela República Federativa do Brasil, junto à Organização das Nações Unidas (ONU), e que tem o Governo do Estado de São Paulo e os municípios como signatários indiretos.

**Art. 4º** O processo de elaboração do PPA compreenderá as seguintes fases:

**I** - elaboração de diagnósticos setoriais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - estimativa de receita para o período, definição de metodologia e cronograma;

III - definição dos objetivos estratégicos por meio dos Programas;

IV - realização de consulta pública;

V - realização de audiências públicas;

VI - grupos focais temáticos com participação de lideranças sociais e conselhos municipais;

VII - reunião com o Comitê das Crianças;

VIII - reuniões setoriais internas para definição de ações e projetos prioritários;

IX - revisão das receitas orçamentárias pelo Departamento de Orçamento;

X - consolidação do projeto de lei;

XI - aprovação do Chefe do Executivo e entrega à Câmara Municipal.

§ 1º Todas as atividades previstas neste artigo ocorrerão predominantemente de forma virtual, por ocasião da pandemia do coronavírus, sem prejuízo da transparência pública.

§ 2º As audiências públicas e consulta pública a que se referem este artigo serão conduzidas pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF) com apoio e articulação da Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC), da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC), da Companhia de Informática de Jundiaí (CIJUN) e da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí (TVTEC).

**Art. 5º** Para elaboração do PPA caberá:

I - à Unidade de Gestão de Governo e Finanças:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- plano;
- a) desenvolver e apresentar a metodologia a ser utilizada na elaboração do plano;
  - b) apresentar aos demais órgãos os objetivos estratégicos do governo;
  - c) coordenar, por meio da Unidade Central de Planejamento e Governança, todo processo de elaboração do plano e de detalhamento dos Programas e Ações a serem desenvolvidos pelos demais órgãos;
  - d) apresentar, por meio da Unidade Adjunta de Finanças, diagnóstico da situação socioeconômica do Município;
  - e) estimar, por meio do Departamento de Orçamento, a receita orçamentária e seus parâmetros de cálculo para o quadriênio 2022/2025;
  - f) dar forma e consolidar o Projeto de Lei do PPA 2022/2025; e
  - g) protocolar na Câmara Municipal o Projeto de Lei do PPA para o quadriênio 2022/2025, até 31 de agosto de 2021.

**II** - às Unidades de Gestão, Fundações, Autarquias e Empresas Municipais e suas entidades coordenadas administrativamente e vinculadas:

- a) elaborar os respectivos diagnósticos setoriais, nos moldes do padrão definido pela UGGF;
- b) observar as diretrizes estratégicas e compromissos contidos no Plano de Governo 2021/2024;
- c) observar as diretrizes sobre planejamento urbano e ambiental contidas no Plano Diretor do Município - Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019;
- d) priorizar os compromissos definidos pelo Comitê das Crianças, criado por meio do Decreto nº 27.780, de 15 de outubro de 2018, na estruturação dos programas e ações intersetoriais relacionados ao desenvolvimento infantil;
- e) validar as propostas de programas para o PPA, bem como seus objetivos e indicadores;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

f) propor ações e respectivas metas, compatíveis com aquelas definidas nos planos setoriais aprovados em lei e prever necessidades de recursos financeiros, de acordo com as diretrizes e limites estabelecidos pela UGGF;

**Art. 6º** Caberá aos gestores municipais e dirigentes dos órgãos definidos no inciso II do art. 5º deste Decreto designar interlocutores qualificados para elaborar as propostas setoriais que irão compor o Plano Plurianual 2022/2025, bem como às correspondentes leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, aos quais caberá:

**I** - definir as ações necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos;

**II** - promover o alinhamento das ações propostas aos programas e aos objetivos estratégicos do governo;

**III** - elencar, dentre os projetos e atividades propostos, as entregas prioritárias do órgão;

**IV** - garantir a compatibilidade das metas programáticas do PPA com a Lei Orçamentária Anual e com os planos setoriais aprovados em lei;

**V** - garantir o alinhamento do conjunto de ações propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 1º Os interlocutores designados atuarão em rede e deverão interagir de forma transversal nas Plataformas de Serviços, conforme preconizado no Decreto nº 26.796, de 31 de janeiro de 2017, a fim de assegurar a intersetorialidade aos programas que tenham objetivos comuns ou complementares.

§ 2º Os Gestores das Unidades deverão designar gestores orçamentários e de planejamento que, sob a supervisão dos Diretores dos Departamentos de Planejamento, Gestão e Finanças ou equivalentes, deverão compor a Rede Municipal de Planejamento, com a finalidade de elaborar, avaliar e monitorar os resultados das leis de planejamento e orçamento do Município.

**Art. 7º** Durante o período de execução do PPA, caberá:

**I** - às Unidades de Gestão e suas entidades coordenadas administrativamente ou subordinadas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

a) informar, bimestralmente, no Sistema de Monitoramento de Metas do PPA a execução de cada ação;

b) monitorar a evolução dos índices de eficácia do órgão, dos programas e suas ações no Painel de Situação do PPA e demais sistemas de gerenciamento de programas e projetos que venham a ser implantados;

c) promover a avaliação sistemática dos resultados dos seus programas e ações;

d) propor as metas programáticas e metas físicas para cada exercício financeiro;

e) propor a revisão de indicadores e metas dos programas e ações sempre que necessário;

f) avaliar a efetividade das entregas previstas nos programas e ações;

g) monitorar a evolução dos indicadores relevantes à área de atuação e alimentar o portal do Observatório Jundiaí.

### II - à UGGF:

a) coordenar o processo de estabelecimento das metas programáticas e metas físicas para cada exercício financeiro;

b) avaliar resultados, como ferramenta de apoio ao gerenciamento dos programas;

c) monitorar e avaliar a execução dos programas e ações, com a finalidade de aferir seus resultados e subsidiar o processo orçamentário anual e a coordenação das ações de governo, em articulação com as demais Unidades de Gestão;

d) gerenciar o Sistema de Monitoramento de Metas do PPA;

e) aprovar a revisão de programas e ações do PPA e consolidar suas alterações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

f) produzir relatórios anuais de prestação de contas da execução do PPA;

g) promover a transparência tanto no processo de elaboração como no monitoramento do PPA.

**Art. 8º** A UGGF poderá editar normas e instruções complementares a este Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil